

LEI MUNICIPAL Nº 402, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

**SANCIONADA EM
28/09/2021.**

‘Institui a Ronda Maria da Penha no município de Cícero Dantas-Estado da Bahia e dá outras providências’.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva ou não, em visitas domiciliares, no município de Cícero Dantas e será regida pela Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 2º - O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da GCM-Guarda Civil Municipal, em parceria com a Prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Ministério Público e Poder Judiciário desta Comarca.

§ 1º. A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão da mesma ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva ou não.

Art. 3º - A CGM – Guarda Civil Municipal, atuará designando sua guarnição ostensiva ou poderá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha, no cumprimento do artigo anterior, e quando se fizer necessário poderá solicitar apoio policial junto às forças Militar e Civil.

Art. 4º - As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I – Instrumentalização da GCM no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – Através da Secretaria de Assistência Social seja feito a integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e os Direitos Humanos podem, mediante articulação com órgãos públicos do município como o Conselho da Mulher, ou do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no município de Cícero Dantas.

Art. 6º - São objetivos específicos da ação Ronda Maria da Penha:

I – Identificar através de denúncia ou não e acompanhar em especial cuidado os casos de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher efetuando o flagrante;

II – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas e em descumprimento efetuar o flagrante;

III – Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV – Elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil, Ministério Público, ou outra (as) autoridades competentes se fizer necessário ou mesmo solicitado.

Art. 7º - Em caso de flagrante, o infrator deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-Bahia, em 28 de setembro de 2021.

Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeito Municipal